


## CONVENÇÃO COLETIVA FECOMERCIARIOS X SINCODIV-SP - 2010/2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, Assembléia Geral em 01/07/2010, na sua sede, doravante denominada **FECOMERCIARIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida pelo advogado **João André Vidal de Souza**, OAB/SP nº 125.101, representando também **7 (sete)** Sindicatos seus filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNJP nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical - Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-111, Assembléias Gerais de 27/07 a 04/08/10 em sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 46000.001845/2004-55, com sede à Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060, Assembléia Geral em 20/08/2010, em sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede à Rua Batista Scavone, 272, Jardim Leonídia, Jacareí-SP, CEP 12327-130, Assembléia Geral em 27/08/10, em sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185, Assembléia Geral em 24/08/2010, na sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede a Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-001, Assembléias Gerais de 25 a 30/08/2010, em sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, 782, 1º e 2º andar – Sobreloja, Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral em 11/08/2010, na sua sede; e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ 44.664.407/0001-99, Registro Sindical Processo nº 46000.017315/2003-48, com sede à Rua Cinco, 1.619, Centro, Rio Claro-SP, CEP 13500-181, Assembléia Geral em 13/08/2010, na sua sede; doravante denominados **SINDICATOS**, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Octavio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68, e conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS** neste ato simplesmente denominada **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade, no âmbito nacional, a referida categoria econômica diferenciada, da qual o **SINCODIV-SP** é filiado, neste ato representado por Presidente **Sr. Sérgio Antonio Reze**, CPF 032.136.178-49 ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017 e autorizados por assembleias gerais realizadas em **02/09 e 16/11/2010**, em sua sede, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipulando condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas, ordenadas conforme Grupos e Subgrupos utilizados no Sistema Mediador do MTE.





**VIGÊNCIA E CATEGORIA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência desta convenção coletiva de trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a manutenção da data-base anual das categorias abrangidas em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.** Esta Convenção Coletiva de Trabalho de âmbito limitado ao Estado de São Paulo abrange:

a) os **CONCESSIONÁRIOS** nele estabelecidos e integrantes de categoria econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e representados, no âmbito estadual, pelo **SINCODIV-SP** e no âmbito nacional, pela **FENACODIV**;

b) os **SINDICATOS dos Empregados no Comércio** citados nominalmente e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS**, à qual são filiados;

c) os **EMPREGADOS** admitidos em estabelecimentos de **CONCESSIONÁRIOS** e enquadrados na categoria profissional dos comerciários, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, convalidada pelos recolhimentos das contribuições sindicais previstas em lei e nesta norma coletiva, bem como, abrangidos por direitos, obrigações, condições e prerrogativas nela estabelecidos.

**1. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**1.1 – PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO.** Aos admitidos a partir de 01/10/2010, remunerados somente com salários nominais, sem comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos **salários normativos de ingresso**, diferenciados por funções exercidas, tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou calculados proporcionalmente, com base no valor-hora correspondente, em jornadas com duração inferior, ou quando cumpridas parcialmente, desde que não ultrapasse o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função.

**a) Aos admitidos nas respectivas funções, em todos CONCESSIONÁRIOS, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado:**

a.1) de "**menores aprendizes**", conforme legislação vigente e outros com qualquer idade, nas funções de "**office-boy**", "**mensageiro**" e "**auxiliar de serviços administrativos**" .....R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais);

a.2) de "**jovens aprendizes**", com idade entre 18 e 24 anos, também contratados na forma da legislação atual e outros, com qualquer idade, na função de "**enxugador de veículos**".....R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);

a.3) de "**Ajudante**", "**Auxiliar**", ou "**Assistente**" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos.....R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais);

a.4) de "**jardineiro**", "**copeiro**", "**faxineiro**" e "**lavador de veículos**", ou como "**Ajudante**", "**Auxiliar**" ou "**Assistente**" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, mas exercida fora das oficinas de manutenção.....R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

b) Em quaisquer outras funções, somente nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas.....R\$ 841,00 (oitocentos quarenta e um reais).

c) Aos que exercerem nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

c.1) as funções específicas de "**manobristas de veículos**" e de "**entregador motorizado**".....R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais);

c.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente nesta cláusula.....R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

**1.2 - Reajustes / Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2009:** Os salários nominais e partes fixas dos salários mistos vigentes em 01/10/2009, dos admitidos até 30/09/2009, limitados ao teto de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais) serão reajustados a partir de 01.10.2010, com o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**.

**Parágrafo Único** - Aos admitidos até 30/09/2009, com salários ou partes fixas dos salários mistos superiores ao teto fixado no "caput" desta cláusula, receberão a partir de 01.10.2010, a título de reajuste salarial, um **valor fixo mensal de R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2009 E ATÉ 30/09/2010:** Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos admitidos entre 01/10/2009 e até 30/09/2010, limitados ao valor do teto de aplicação estabelecido na cláusula quarta (R\$ 4.325,00), serão reajustados em 01.10.2010, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

<u>Mês da Admissão</u>	<u>Multiplicador Direto</u>
<i>Outubro / 2009</i>	<b>1,07500</b>
<i>Novembro / 2009</i>	<b>1,06875</b>
<i>Dezembro / 2009</i>	<b>1,06250</b>
<i>Janeiro / 2010</i>	<b>1,05625</b>
<i>Fevereiro / 2010</i>	<b>1,05000</b>
<i>Março / 2010</i>	<b>1,04375</b>
<i>Abril / 2010</i>	<b>1,03750</b>
<i>Maio / 2010</i>	<b>1,03125</b>
<i>Junho / 2010</i>	<b>1,02500</b>
<i>Julho / 2010</i>	<b>1,01875</b>
<i>Agosto / 2010</i>	<b>1,01250</b>
<i>Setembro / 2010</i>	<b>1,00625</b>

**Parágrafo Único** - Os admitidos a partir de 01/10/2009 e até 30/09/2010, com salário contratual ou parte fixa do salário misto superior ao teto de aplicação da cláusula quarta (R\$.4.325,00) receberão a partir de 01/10/2010, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir:

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>	<u>VALOR FIXO A SER SOMADO AO SALÁRIO OU PARTE FIXA</u>
<i>Outubro / 2009</i>	<b>R\$ 345,00</b>
<i>Novembro / 2009</i>	<b>R\$ 316,25</b>
<i>Dezembro / 2009</i>	<b>R\$.287,50</b>
<i>Janeiro / 2010</i>	<b>R\$ 258,75</b>
<i>Fevereiro / 2010</i>	<b>R\$ 230,00</b>
<i>Março / 2010</i>	<b>R\$ 201,25</b>
<i>Abril / 2010</i>	<b>R\$ 172,50</b>
<i>Maio / 2010</i>	<b>R\$ 143,75</b>
<i>Junho / 2010</i>	<b>R\$ 115,00</b>
<i>Julho / 2010</i>	<b>R\$ 86,75</b>
<i>Agosto / 2010</i>	<b>R\$ 57,50</b>
<i>Setembro / 2010</i>	<b>R\$ 28,75</b>

**1.6 – Remuneração DSR**

**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL.** O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR), relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência dos comissionistas em geral ("puros" ou com salários mistos), será calculado:

**a)** dividindo-se o valor das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se domingos autorizados na cláusula quinquagésima desta convenção e feriados autorizados em outras normas coletivas, bem como os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação;

**b)** obtido o valor diário das comissões, será multiplicado pelo número de domingos e eventuais dias pontes compensados do respectivo mês, atendendo-se ao disposto no artigo 6º, da Lei 605/49.

**Parágrafo Primeiro** - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa já está embutido no valor nominal mensal fixado, não cabendo qualquer cálculo adicional.

